

necessário, ao provimento, total ou parcial, das vagas existentes no mesmo conselho.

Art. 29.º A primeira comissão revisora de contas deverá estar definitivamente constituída dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da aprovação dos presentes estatutos.

Art. 30.º O primeiro inventário, balanço e contas da Fundação serão encerrados em 31 de Dezembro de 1957.

Lisboa, 5 de Julho de 1956. — *Kevork Ioris Essayan* —
José de Azeredo Perdigão.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 691

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, créditos espe-

ciais no montante de 78.200\$, destinados a reforçar as seguintes verbas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 8.º, n.º 3) «Transportes»	25.000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	28.200\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 20.º, n.º 1) «Para pagamento de encargos de representação»	25.000\$00
---	------------

78.200\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, é anulada a importância de 78.200\$ na verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .», alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola», do orçamento vigente do referido Ministério das Obras Públicas.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.